

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 536/2024
(Do Deputado Dagoberto Nogueira)

Regulamenta a profissão de Motorista Autônomo de Serviços de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 21 do projeto a seguinte redação:

Art. 21. A remuneração do MASMU será composta de, no mínimo, taxa de embarque, o valor por quilômetro rodado e o valor por minuto trabalhado, respeitado a precificação da localidade e tipo de veículo.

JUSTIFICATIVA

A Propositura não estabeleceu qualquer taxa inicial a ser cobrada pelos motoristas autônomos ao iniciar uma viagem. Assim, a presente Emenda inclui a previsão dessa taxa como um custo básico pelo serviço, aplicável no momento em que o passageiro entra no veículo.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2024.

Deputado Dagoberto Nogueira
PSDB/MS

